



CE-20240426 - 01

Goiânia-GO, 26 de abril de 2024.

Ao
Ministério de Minas e Energia - MME

Assunto: Contribuição para Consulta Pública nº 160, de 08/03/2024

FLASH ENERGY GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.834.939/0001-12, com sede na Rua Terezina, nº 198. Quadra 05, lote 5/9, sala 303, Edifício Essenciale Premier, Bairro Alto da Glória, Goiânia- Goiás CEP: 74815-715, vem, respeitosamente, a apresentar a contribuição para a Consulta Pública nº 160, de 08 de março de 2024, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários através do telefone (62) 3638-7808 e e-mail comercial@flashenergy.com.br.

Atenciosamente,

FLASH ENERGY GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA



CE-20240426 - 01

Contribuição 1: Prioridade na Admissão de Usinas Térmicas Preexistentes

Justificativas para a Agilidade na Implementação:

Eficiência é alcançada no procedimento de habilitação, graças à comprovação antecipada da disponibilidade de combustível. Há um reduzido risco de postergações no processo de renovação das usinas já operantes para o início da atividade comercial. O refinamento operacional potencializa o desempenho das usinas vigentes, diminuindo as disparidades em comparação às novas construções.

Economia de Despesas:

O investimento é atenuado no aprimoramento das usinas existentes, se comparado com a construção de novos empreendimentos. A utilização da infraestrutura de transmissão existente também reduz os custos com tarifas de transmissão. Há uma redução do perigo financeiro associado à aquisição, diante de possíveis discrepâncias nas projeções de aumento da demanda energética.

Flexibilidade na Operação:

Há adição de versatilidade e capacidade ao sistema, sem necessariamente ampliar a provisão energética. Além disso, as usinas têm prontidão para operação com ativação, quase que instantâneo, em até quinze minutos, garantindo acessibilidade ao combustível, com estratégia de suprimento já estabelecida e acordada.



CE-20240426 - 01

Contribuição 2: Artigo 4º - Produtos Comercializados no LCRP4 de 2024:

Propõe-se a inclusão de um Produto de Capacidade Termelétrica 2027 a Óleo e outro a Gás, e sugere-se a adição de um Produto de Capacidade Termelétrica 2028 a Óleo e outro a Gás. Isso visa fomentar a competição entre mercadorias com atributos similares de combustíveis e logística de abastecimento. Para as centrais térmicas a óleo diesel já estabelecidas, a logística encontra-se integralmente definida.

Contribuição 3: Artigo 5º § 3º - Sanções por Inadimplência de Capacidade:

- I. A inadimplência da capacidade requerida por empreendimento termelétrico implicará em um decréscimo de no mínimo 5% do montante mensal por cada hora de capacidade não entregue.
- II. A inoperância de unidade produtora hidrelétrica resultará em um decréscimo de no mínimo 5% do montante mensal por cada hora de inatividade.

Justificativas:

As sanções devem ser proporcionais para garantir a execução do contrato, assegurando que o agente mantenha condições econômicas sustentáveis. Penalidades desmedidas podem comprometer a viabilidade do projeto, indo contra o propósito de adquirir capacidade. Não se justifica que o agente incorpore o custo de sanções desproporcionais, elevando os preços das ofertas.



CE-20240426 - 01

Contribuição 4: Artigo 8º § 5º - Submissão de Contratos para Habilitação Técnica:

Os empreendimentos que já possuem Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) ou os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), assinados e vigentes, deverão apresentar à EPE o CUST/CUSD, até trinta dias antes do leilão, sob pena de não serem considerados para a Habilitação Técnica.

Justificativas:

O intervalo para avaliação pela EPE poderia ser reduzido para conceder mais tempo aos agentes que dependem do diálogo com múltiplas entidades e corporações. Porém, para as usinas existentes essa condição já se encontra sanada, pois os contratos estão vigentes ou já consta da conexão para o escoamento da energia que antes, por 15 anos, foram feitas as operações de gerações sem a necessidade de novos investimentos atuais para o escoamento da geração das usinas.

Contribuição 5: Limite de CVU

Objetivo:

Propor a flexibilização do limite do valor do Custo Variável Unitário (CVU) a fim de permitir diferentes tecnologias e combustível. O leilão deve selecionar usina que atendam requisitos técnicos pelo menor custo fixo e variável, compatível com a frequência do despacho esperado ao requisito de potência.

Justificativa:



CE-20240426 - 01

Impor limites ao valor do Custo Variável Unitário (CVU), poderá limitar a concorrência e elevar os custos no final da contratação, onerando os custos ao consumidor.

Vantagens da Proposta:

Economia Financeira:

- A flexibilização do limite do valor do Custo Variável Unitário (CVU), permitirá participação de todas as fontes que atendam os critérios técnicos para entrega de potência. Algumas dessas fontes é totalmente flexível, são usinas amortizadas, o que permite menor custo fixo e com baixa frequência de despacho menor custo variável.